

**Título** 3 – Gestão de Riscos  
**Capítulo** 1 – Riscos Corporativos  
**Seção** 1 – Política de Gestão de Riscos

Versão 4.0

Página 1 de 12

#### Controle de alterações

Versão	Início de vigência	Principais alterações
1.0	26.06.2013	Portaria nº 019/2013
2.0	01.06.2015	CONAD – 214ª RO
3.0	25.08.2017	CONAD – 241ª RO
4.0	28.01.2019	Alteração de periodicidade de atualização - CONAD – 258ª RO

## 1. Objetivo

1.1. A Política de Gestão de Riscos tem como objetivo proteger a solvência e os resultados a longo prazo da Companhia através do processo de identificar, mensurar e de tratar riscos aos quais a Companhia está exposta no exercício de suas atividades. Objetiva também, observar as exigências dos reguladores assim como assegurar a adequação, o fortalecimento e o funcionamento eficiente do Sistema de Controles Internos.

## 2. Abrangência

2.1. Esta Política aplica-se ao IRB Brasil RE, suas filiais e suas controladas, diretas ou indiretas, no Brasil e no exterior, doravante definidos como “Companhia”, exceto disponham de políticas específicas sobre o tema.

## 3. Definições

3.1. **Apetite por Risco:** descrição dos riscos que uma organização aceita assumir, como forma de alcançar seus objetivos estratégicos.

3.2. **Categoria de risco:** agrupamento de risco de acordo com sua natureza e características comuns, classificados conforme Dicionário de Riscos.

3.3. **Controles internos:** métodos coordenados e medidas adotadas para salvaguardar os ativos da Companhia, verificar a exatidão e a confiabilidade de seus registros, tratar os riscos, promover a eficiência operacional ou garantir a aderência às políticas da Administração.

---

<b>Título</b>	<b>3</b>	– Gestão de Riscos
<b>Capítulo</b>	<b>1</b>	– Riscos Corporativos
<b>Seção</b>	<b>1</b>	– Política de Gestão de Riscos

---

3.4. Estrutura de Gestão de Riscos: conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e arranjos organizacionais para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de riscos através da organização.

3.5. Gestão de riscos: atividades coordenadas para identificar, avaliar, mensurar, tratar e monitorar os riscos de uma organização, tendo por base a adequada compreensão dos tipos de risco, de suas características e interdependências, das fontes de riscos e seu potencial impacto sobre o negócio.

3.6. Limites de risco: valores ou conceitos que determinam as fronteiras entre os níveis de risco.

3.7. Nível de Risco: magnitude de um risco, expressa pela combinação entre impacto e probabilidade do risco.

3.8. Partes interessadas (*stakeholders*): Grupo ou pessoa que influencia ou é influenciado pelo alcance dos objetivos da organização, ou seja, que assumem algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da Companhia. São elas: acionistas, colaboradores, clientes, fornecedores, investidores, credores, governos, comunidade, entre outros.

3.9. Perfil de Risco: descrição do conjunto de riscos a que uma organização se encontra exposta de acordo com os processos e metodologias empregados para a identificação de riscos.

3.10. Plano de Continuidade de Negócios: documento que contém os procedimentos e informações necessários para a manutenção das atividades críticas de uma organização diante de situações que afetem seu funcionamento normal.

3.11. Risco: possibilidade de ocorrência de eventos, mensuráveis quantitativa ou qualitativamente, que afetem adversamente o alcance de objetivos.

3.12. Tratamento de um Risco: ação que uma organização adota frente a um risco, podendo ter como objetivo evitá-lo, mitigá-lo, compartilhá-lo ou mesmo aceitá-lo de forma consciente, entre outras alternativas possíveis.

3.13. Gestor de Riscos: função obrigatória determinada pela SUSEP, cujo nomeado deve possuir suficiente qualificação e experiência, sendo responsável por supervisionar a gestão de riscos da Companhia. A ele devem ser garantidos para o adequado desempenho de suas

---

<b>Título</b>	<b>3</b>	– Gestão de Riscos
<b>Capítulo</b>	<b>1</b>	– Riscos Corporativos
<b>Seção</b>	<b>1</b>	– Política de Gestão de Riscos

---

Versão 4.0

Página 3 de 12

atividades: (i) os recursos materiais e humanos necessários, próprios ou terceirizados; (ii) suficiente autoridade e independência; e (iii) acesso irrestrito e tempestivo às informações necessárias para a realização de suas análises.

#### 4. Princípios

4.1. Para atingir os objetivos corporativos, a Companhia deseja assumir os riscos inerentes às suas áreas de atuação. Por este motivo, a Companhia considera a gestão de riscos fundamental para o alcance dos objetivos corporativos, pois cria e protege valor para as partes interessadas, além de auxiliar na tomada de decisão visando a otimização da relação de risco e retorno.

4.2. Compete ao Conselho de Administração definir políticas de gestão de riscos e o Apetite por Risco da Companhia além de assegurar que a Diretoria Estatutária identifique, mitigue e monitore os riscos da organização, bem como a integridade do sistema de controles internos.

4.3. A gestão de riscos é de responsabilidade de todos os funcionários e colaboradores. Com este objetivo, a Companhia adota a estrutura de três linhas de defesa:

- 1ª linha de defesa: gestores e responsáveis diretos pelos processos, no âmbito de suas atribuições;
- 2ª linha de defesa: Gerência de Riscos Corporativos e Gerência de *Compliance*;
- 3ª linha de defesa: Auditoria Interna.

---

<b>Título</b>	<b>3</b>	– Gestão de Riscos
<b>Capítulo</b>	<b>1</b>	– Riscos Corporativos
<b>Seção</b>	<b>1</b>	– Política de Gestão de Riscos

---



4.4. A gestão de riscos é dinâmica, iterativa e reativa às mudanças, na medida em que aconteçam eventos, externos e internos, que modifiquem o contexto da Companhia.

4.5. A gestão de risco deve ser proporcional a exposição a risco e compatível com a natureza, escala e complexidade da operação tendo em consideração recursos humanos e tecnológicos disponíveis.

4.6. Deve-se evitar conflito de interesses do avaliador ou de outrem e observar os princípios de prudência, transparência e integridade.

4.7. A execução do gerenciamento dos riscos corporativos deve gerar registros que permitam a realização de trilhas de auditoria, possibilitando recuperar o caminho e as informações que levaram às decisões.

## 5. Diretrizes

5.1. A gestão de riscos deve ser tema regular da pauta das reuniões da Diretoria Estatutária, com a finalidade de analisar a exposição a riscos da Companhia e a eventual redefinição de metas, objetivos e prioridades para atendimento do plano de negócios.

---

<b>Título</b>	<b>3</b>	– Gestão de Riscos
<b>Capítulo</b>	<b>1</b>	– Riscos Corporativos
<b>Seção</b>	<b>1</b>	– Política de Gestão de Riscos

---

5.2. O Apetite por Risco de cada categoria deve ser aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, observadas as proposições do Comitê de Gestão de Riscos, e deve estar alinhado com os objetivos estratégicos presentes no plano de negócios.

5.3. A formalização pelo Conselho de Administração do Apetite por Risco deve incluir:

- i) de forma qualitativa, os riscos que espera que a Companhia assuma ou evite, alinhado com os objetivos estratégicos;
- ii) de forma quantitativa, a perda financeira ou de valor que considera aceitável frente aos riscos assumidos e capacidade financeira.

5.4. A Companhia deve elaborar o seu Perfil de Riscos conforme o porte e as características de suas operações, sendo as revisões no mínimo anuais e as atualizações sempre que necessárias.

5.5. Os riscos devem ser continuamente avaliados, quantitativa e/ou qualitativamente.

5.6. Os itens apontados pelo Sistema de Controles Internos, pelos órgãos fiscalizadores e pelos reguladores devem ser observados na avaliação dos riscos.

5.7. A análise do risco deve considerar a eficácia (desenho) e a eficiência (custo-benefício) dos controles vigentes.

5.8. O tratamento dos riscos deve ser compatível com os níveis de risco e com os efeitos esperados na concretização dos riscos.

5.9. No tratamento de seus riscos, de origem endógena, a Companhia não pode aceitar resseguro de seus próprios riscos, quando adquirir coberturas de seguro para transferência de riscos.

5.10. A criação, alteração ou extinção de atividades e produtos deve ser precedida de avaliação dos riscos, observadas as práticas e os controles vigentes.

5.11. Os processos devem ser analisados sob a ótica do Plano de Continuidade de Negócios, cujas diretrizes devem incluir:

- i) Garantia de que as obrigações contratuais da Companhia sejam cumpridas tempestivamente;

---

<b>Título</b>	<b>3</b>	–	Gestão de Riscos
<b>Capítulo</b>	<b>1</b>	–	Riscos Corporativos
<b>Seção</b>	<b>1</b>	–	Política de Gestão de Riscos

---

Versão 4.0

Página 6 de 12

- ii) Garantia, na ocorrência de uma ruptura operacional, da recuperação e da continuidade do negócio por meio dos planos de recuperação;
- iii) Equilíbrio entre o menor tempo possível de inatividade e o custo de recuperação para a organização;
- iv) Melhoria proativa da resiliência da organização contra possíveis interrupções na sua capacidade em atingir seus principais objetivos;
- v) Gerenciamento de uma interrupção do negócio de forma a proteger a marca e reputação da organização;
- vi) Papéis e responsabilidades específicos em relação à continuidade dos negócios;
- vii) Nível mínimo de operação e prazo máximo de retorno ao funcionamento normal;
- viii) Procedimentos de comunicação com interessados internos e externos; e
- ix) Testes periódicos.

5.12. O Gestor de Riscos registrado no órgão fiscalizador tem a prerrogativa de se reunir com o Conselho de Administração da Companhia, sem a presença da Diretoria, sempre que considerar necessário.

5.13. A Estrutura de Gestão de Riscos deve prever em seus manuais corporativos:

- i) Papéis e responsabilidades relativos à gestão de riscos nos diversos níveis organizacionais;
- ii) Processos, metodologias e ferramentas para identificar, avaliar, mensurar, tratar, monitorar e reportar, tanto em nível individual como agregado, todas as exposições a riscos atuais e emergentes, consideradas materiais ou prioritárias pela Companhia, oriundas de fontes internas e externas.

5.14. As estratégias e diretrizes para gestão de riscos abrangem as seguintes políticas:

#### *Política de Subscrição*

5.14.1. Como aprovado em política específica, a Companhia posiciona seu processo de subscrição como área estratégica e reconhece que diversos fatores de risco estão presentes no processo de subscrição e, por isso, destina grande parte de seus esforços à monitoração e ao tratamento desses riscos, buscando imprimir maior eficácia em sua operação.

5.14.2. O processo de subscrição está descrito em *guidelines* e manuais internos de subscrição por ramo. Além disso, o plano de negócios, os *guidelines* e os manuais internos

---

<b>Título</b>	<b>3</b>	– Gestão de Riscos
<b>Capítulo</b>	<b>1</b>	– Riscos Corporativos
<b>Seção</b>	<b>1</b>	– Política de Gestão de Riscos

---

de subscrição devem ser divulgados às respectivas áreas de negócios da Companhia, no que couber.

5.14.3. A precificação e o seu nível de adequação estão descritos em *guidelines* e manuais internos de subscrição, por ramo, aprovados pela Diretoria Estatutária.

#### *Política de Aceitação no Exterior*

5.14.4. Como aprovado em política específica, trata do resseguro relativo a cedentes sediadas fora do Brasil. Observando os limites previstos nos *guidelines*, as *authorities* para aceitação dos riscos serão definidas nos *guidelines* de riscos do exterior. Tais *authorities* deverão observar minimamente aquelas previstas na Política de Alçadas. O âmbito geográfico de atuação será mundial, respeitando-se os *guidelines* de cada ramo estabelecidos pela Diretoria Estatutária. Deve-se, ainda, avaliar entre outros aspectos, a situação geral do país e as restrições de cada ramo.

#### *Política de Investimentos*

5.14.5. Como aprovado em política específica, a Companhia estabelece os princípios e diretrizes que norteiam a gestão dos seus investimentos, de suas controladas e de suas filiais, inclusive daquelas localizadas no exterior.

5.14.6. A gestão dos Investimentos da Companhia é pautada pela geração de valor para os acionistas, observados os princípios de segurança e atendimento à legislação vigente, assim como deve estar alinhada com as operações de resseguro e retrocessão desenvolvidas.

5.14.7. Os riscos financeiros relativos às operações de investimentos são gerenciados através da observação de limites estabelecidos para cada classe de ativos, de forma a manter a diversificação do portfólio de investimentos da Companhia.

#### *Política de Liquidação e Regulação de Sinistros*

5.14.8. Busca estabelecer os princípios e as diretrizes a serem observados pela Companhia, no que se refere aos processos de análise e liquidação de sinistros, contas técnicas, bem como a devida recuperação de resseguro, com ênfase na eficiência, informação e transparência, objetivando a boa relação com os clientes, conforme política específica.

---

<b>Título</b>	<b>3</b>	– Gestão de Riscos
<b>Capítulo</b>	<b>1</b>	– Riscos Corporativos
<b>Seção</b>	<b>1</b>	– Política de Gestão de Riscos

---

### *Política de Retrocessão*

5.14.9. De acordo com a política específica, quando houver interesse técnico ou comercial da Companhia, a realização das operações de retrocessão e suas condições serão definidas de acordo com o negócio e os limites de *securities* estabelecidos. Todo e qualquer procedimento de retrocessão facultativa de riscos deverá estar vinculado à aceitação do respectivo negócio, sendo que a alçada para aprovação da retrocessão caberá ao agente responsável pela aprovação do resseguro.

5.14.10. Deverão ser obrigatoriamente verificados os itens abaixo relacionados:

- i) limite individual por negócio;
- ii) limite por acúmulo de exposição;
- iii) limite de cessão global, na forma da regulamentação em vigor.

### *Política de Provisões Técnicas e Teste de Adequação de Passivos*

5.14.11. Como aprovado em política específica, dentre as provisões devem estar previstas as provisões de prêmios, que são constituídas com o objetivo de garantir o pagamento dos sinistros ainda não ocorridos, as provisões de sinistros, constituídas com o objetivo de garantir o pagamento dos sinistros já ocorridos, avisados ou não à Companhia, a Provisão de Excedentes Técnicos (PET) e a Provisão Complementar de Cobertura (PCC).

5.14.12. A Companhia também deve calcular as provisões relativas aos benefícios pós-emprego. As provisões referem-se ao plano de aposentadoria oferecido aos funcionários admitidos até 1968, Plano de Saúde, Auxílio Funeral e Seguro de Vida.

5.14.13. Além do cálculo das provisões técnicas, a Companhia deve apurar o montante de ativos redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, ou seja, os ativos que permitem o registro de ativos garantidores inferiores ao saldo de suas provisões.

5.14.14. Todas as provisões devem ser calculadas em linha com a legislação vigente, com as melhores práticas do mercado e de acordo com a Política de Alçadas da Companhia. A Companhia deve, ainda, contratar anualmente empresa de auditoria atuarial externa para avaliar, dentre outros assuntos, a consistência das provisões técnicas.



---

<b>Título</b>	<b>3</b>	– Gestão de Riscos
<b>Capítulo</b>	<b>1</b>	– Riscos Corporativos
<b>Seção</b>	<b>1</b>	– Política de Gestão de Riscos

---

Versão 4.0

Página 9 de 12

5.14.15. O Teste de Adequação de Passivos - TAP tem por objetivo avaliar, na data de referência, as obrigações decorrentes dos contratos e certificados dos planos de seguros, e de resseguros.

#### *Política de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção*

5.14.16. Como aprovado em política específica, a gestão de riscos da Companhia, além daqueles inerentes à sua atuação, implica também os riscos relativos à prática ou tentativa de fraude ou corrupção, seja por colaborador ou terceiro que tenha algum tipo de relação de negócio ou contratual com a Companhia, suas filiais e suas controladas, diretas e indiretas, no Brasil e no exterior.

5.14.17. A Companhia deve dispor de canal de denúncias que possibilite aos colaboradores ou pessoas externas à organização comunicar suspeitas de fraudes ou corrupção, preservando seu anonimato.

5.14.18. A Companhia deve comunicar continuamente seus valores e compromissos no combate à fraude e à corrupção, bem como divulgar os canais de comunicação de denúncias por meio de campanhas e treinamentos.

5.14.19. As normas internas e externas, bem como o Código de Ética e Conduta, devem ser seguidas na prevenção, tratamento e julgamento dos atos suspeitos de fraude e/ou corrupção.

5.14.20. A criação de quaisquer produtos ou serviços deve ser precedida de avaliação de riscos e de *compliance*, a fim de evitar que a Companhia e seus colaboradores/ relacionados sejam objetos de fraudes ou corrupção.

#### *Política de Segurança da Informação*

5.14.21. A Política de Segurança da Informação define que informações são ativos, que devem ser adequadamente manuseados, preservados e gerenciados. Desta forma, estabelece os requisitos para uso da Internet, uso de equipamentos, diretrizes para o acesso, o armazenamento e a segurança dos dados, bem como as devidas responsabilidades.

---

<b>Título</b>	<b>3</b>	– Gestão de Riscos
<b>Capítulo</b>	<b>1</b>	– Riscos Corporativos
<b>Seção</b>	<b>1</b>	– Política de Gestão de Riscos

---

5.14.22. As informações da Companhia devem ser utilizadas de modo ético e seguro. Todos os integrantes da alta administração, colaboradores e prestadores de serviço são responsáveis por zelar pela segurança das informações da Companhia.

#### *Acompanhamento de Processos Judiciais*

5.14.23. O acompanhamento de processos judiciais é realizado pela Diretoria Jurídica, abrangendo os processos nos quais a Companhia é parte.

5.14.24. A provisão de sinistros a liquidar judicial é estimada com base nos parâmetros previstos em legislação específica e o valor final é apurado considerando a probabilidade de perda remota, possível e provável, que seguem os critérios definidos em Nota Técnica Atuarial.

5.14.25. As provisões tributárias, trabalhistas e cíveis não operacionais são registradas conforme regras IBRACON, sendo constituídas nos casos de processos avaliados como de probabilidade de perda provável.

5.14.26. Em todos os casos o valor estimado da demanda é definido com base também nas competências e atribuições previstas na Política de Alçadas.

## **6. Comprometimento**

6.1. A Companhia deverá nomear um Gestor de Riscos, formalmente comunicado à SUSEP, com suficiente qualificação e experiência, que será responsável por supervisionar continuamente a Estrutura de Gestão de Riscos.

6.2. Diretores e gerentes devem motivar periodicamente os responsáveis pelas unidades subordinadas a avaliarem os riscos passíveis de afetar grupos de pessoas, atribuições, projetos, processos e ativos de qualquer natureza.

6.3. Nos casos de mudança de objeto, transferência de controle acionário, transferência de carteira, cisões, fusões ou incorporações, será apresentada declaração assinada pelo Gestor de Riscos referente a análise dos impactos no Perfil de Risco da Companhia.

---

<b>Título</b>	<b>3</b>	– Gestão de Riscos
<b>Capítulo</b>	<b>1</b>	– Riscos Corporativos
<b>Seção</b>	<b>1</b>	– Política de Gestão de Riscos

---

6.4. Todos os empregados e terceirizados devem estar cientes e lidar adequadamente com os riscos e controles. Qualquer indício de riscos relevantes à Companhia deve ser comunicado à Gerência de Riscos Corporativos.

6.5. A Gerência de Riscos Corporativos é responsável por desenvolver, atualizar e disseminar a cultura de gestão de riscos e os instrumentos específicos para esse fim.

## **7. Registro e Reporte**

7.1. O Gestor de Riscos da Companhia deverá elaborar, no mínimo anualmente ou sempre que considerar necessário, o Relatório de Gestão Integrada de Riscos Corporativos, destinado à apreciação do Conselho de Administração, sobre a gestão de riscos do período contendo as atividades desempenhadas e de monitoramento, bem como os respectivos resultados na forma dos normativos regulatórios correspondentes.

## **8. Referências**

8.1. Circular SUSEP nº 521, de 24 de novembro de 2015.

8.2. *COSO ERM - Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - Enterprise Risk Management.*

8.3. Circular SUSEP nº 517/15.

8.4. Resolução CNSP nº 321/15.

8.5. Deliberação CVM 594/09.

## **9. Disposições Finais**

9.1. Para garantir o cumprimento da Política de Gestão de Riscos, devem ser desenvolvidas normas, metodologias ou procedimentos, apontando responsabilidades e regras adicionais, alinhadas com o disposto nesta Política e com as determinações dos órgãos reguladores.

---

<b>Título</b>	<b>3</b>	– Gestão de Riscos
<b>Capítulo</b>	<b>1</b>	– Riscos Corporativos
<b>Seção</b>	<b>1</b>	– Política de Gestão de Riscos

---

**Versão 4.0**

**Página 12 de 12**

9.2. Esta política deve ser revisada e atualizada, em caráter ordinário, anualmente, e extraordinariamente por demanda, sempre que houver mudanças na legislação, de cenários ou operacionais.

9.3. A inobservância das regras da Política de Gestão de Riscos implica sanções pertinentes ao Regime Disciplinar, conforme o caso.

9.4. Os casos omissos na Política de Gestão de Riscos devem ser analisados pela Gerência de Riscos Corporativos e encaminhados à consideração da Diretoria Estatutária e do Conselho de Administração.